

RESOLUÇÃO Nº 21/68

Normas para admissão do pessoal docente dos Institutos Isolados de Ensino Superior mantidos pelo Estado

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de conformidade com o item XII, do art. 2ª, da Lei nº 9.865, de 9 de outubro de 1967, e à vista do aprovado na 220ª sessão plenária, realizada em 9 de setembro de 1968,

R E S O L V E :

Artigo 1º - O processamento da admissão, mediante contrato, de novo membro do Corpo Docente deve ser precedido de consulta entre o Diretor do Instituto Isolado e o Departamento-interessado na admissão.

Parágrafo único - Para o efeito de inscrição de candidatos devidamente habilitados, a existência de vaga deverá ser largamente divulgada pela imprensa,, marcando-se prazo para recebimento das inscrições. Salvo casos excepcionais justificados, deverão sempre ser considerados dois ou mais candidatos para cada vaga, e para cada um deles se procederá conforme o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O Diretor do Instituto submeterá as indicações, informadas pelo Departamento respectivo, a Conselho Departamental ou órgão equivalente.

§ 1º - O "curriculum vitae" devidamente documentado observará, em linhas gerais, o modelo anexo, e será datado e assinado pelo candidato.

§ 2º - A juízo do colegiado do Instituto, os candidatos poderão ser entrevistados ou submetidos a uma prova de capacidade para a função.

Artigo 3º - Manifestando-se favoravelmente, o órgão colegiado do Instituto, o Diretor oficiará à Coordenação da Administração do Sistema de Ensino Superior (CASES), fazendo constar

do expediente, além dos documentos necessários à contratação, mais os seguintes:

I - a justificação da necessidade da admissão proposta; inclusive quanto à carga de trabalho e número de docentes no Departamento;

II - atribuições, prazo de contratação e salários propostos, número de turma e aulas semanais, cursos, períodos;

III - cópia do parecer ou pareceres dos órgãos colegiados ouvidos;

IV - declaração do interessado se exerce ou não outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal.

Artigo 4º A contratação só se efetivará depois de aprovada a indicação pela Câmara Ao Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

§ 12 - As propostas para contratação deverão constituir matéria preferencial para deliberação da Câmara

§ 2º - Da decisão da Câmara do Ensino Superior, contrária à indicação, cabe recurso do Instituto para o Conselho Pleno.

§ 3º - Quando se tratar de candidato cuja indicação, para função igual à proposta, em instituto estadual de ensino superior, já tiver sido aprovada pela Câmara do Ensino Superior, a contratação independerá de nova audiência dessa Câmara, à qual a CASES dará conhecimento da nova admissão.

Artigo 5º -. Em casos excepcionais, de reconhecida urgência, a critério da CASES, poderá esse órgão autorizar o início das atividades de docente, a título precário, sem vínculo empregatício, prazo não superior a noventa (90) dias, percebendo, por serviços prestados remuneração equivalente ao que receberia se contratado.

Parágrafo único - A CASES deverá comunicar o fato imediatamente à Câmara do Ensino Superior.

Artigo 6º - Nos casos de admissão em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, a contratação, ou a modificação de contrato, dependerá da manifestação favorável da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral ou órgão que venha a substituí-la.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 12 de janeiro de 1969.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada na 220ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em nº 275, do Sr. Secretário.

9 de setembro de 1968.

Homologada pelo Ato Estadual de Educação, nº 275 do Sr. Secretário da Educação publicado no DO de 27.9.63

ANEXO A RESOLUÇÃO NS 21/68 MODELO DE "CURRIGULUM VITAE" DE CANDIDATOS AO CORPO DOCENTE DE INSTITUTO ISOLADO DE ENSINO SUPERIOR ESTADUAL

1 Qualificação;

(Nome, data do nascimento, nacionalidade e naturalidade, profissão, estado civil, residência).

2 Formação universitária;

a - curso superior feito, escola, ano de graduação, data do diploma, número, data e órgão onde foi registrado;

"b - histórico escolar do curso superior;

c - cursos de aperfeiçoamento, especialização; (+)

d - cursos de pós-graduação; (+)

e - títulos de livre docência, doutoramento, ou outros.

3. Experiência profissional;

(Atividades profissionais, após a graduação).

Experiência de ensino.

Publicações. (++)

Outras realizações;

(Pesquisas de que participou ou que orientou; patentes; projetos; encargos de administração ou direção, relacionados com sua formação profissional; conferência. (+++)

7. Associações científicas;

(Sociedade profissionais e científicas de que participa ou é membro correspondente) .

8. Conhecimento de línguas e países estrangeiros.

9. Outros elementos de informação.

10. Referências;

(Nomes, cargos e endereços de três pessoas que possam ser consultadas sobre o candidato).

(+) Pormenorizar o assunto, duração, grau ou certificado obtido e instituição que os emitiu.

(++) Exclusivamente artigos aceitos por periódicos reconhecidamente de nível no correspondente campo de conhecimento.

(+++) Conferências em instituições universitário.